



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



ACÓRDÃO Nº. 743/16

*Consulta. Município de Teresina. Câmara Municipal
Análise técnica circunstanciada. Admissibilidade e
Resposta aos quesitos formulados nos seguintes
termos: a) As despesas realizadas por fundo especial
criado no âmbito do Poder Legislativo devem se
submeter ao limite constitucional estabelecido no art.
29- A, IV da Constituição Federal (4,5%); b) A
Câmara Municipal não pode repassar ao fundo o
saldo positivo resultado da economia do exercício
financeiro; c) Os fundos especiais não podem receber
recursos de natureza extraorçamentária; d) Os
recursos dos fundos especiais devem ser aplicados
exclusivamente em despesas orçamentárias.*

PROCESSO: TC nº. 018.711/15 - C₅

CONSULENTE: Sr. Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco- Presidente da Câmara Municipal de Teresina

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Teresina

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADOS: Gisela Moraes Cutrim Costa Nunes; OAB nº. 7.672;

Rostônio Uchôa Lima Oliveira, OAB nº. 7.863.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (Peça nº. 04), o parecer técnico da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM (Peça nº. 05), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (Peça nº. 15), pelo **conhecimento** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente nos seguintes termos: a) As despesas realizadas por fundo especial criado no âmbito do Poder Legislativo devem se submeter ao limite constitucional estabelecido no art. 29- A, IV da Constituição Federal (4,5%); b) A Câmara Municipal não pode repassar ao fundo especial o saldo positivo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Cons. Subs. Alisson Araújo



resultante da economia do exercício financeiro; c) Os fundos especiais não podem ser compostos por recursos de natureza extraorçamentária; d) Os recursos dos fundos especiais devem ser aplicados exclusivamente em despesas orçamentárias.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 008, 17 de março de 2016.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do MPC presente: Procurador- Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

.....
Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Presidente

.....
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

.....
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 26/04/2016 12:30:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 25/04/2016 09:26:03**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 25/04/2016 08:57:13**